

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso    CENTRO2030-2024-38

Data de publicação    28/06/2024

Natureza do aviso    Concurso

Âmbito de atuação:    Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (10/2024/PL, de 28/03/2024)

### Designação do aviso

#### Gestão de Recursos Hídricos

#### Apoio para

Intervenções de proteção dos recursos hídricos e a gestão dos riscos associados à água, que contribuam para aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades do território às alterações climáticas, aprofundar o conhecimento e disseminar a informação sobre os efeitos das alterações climáticas e seus impactes no território, nas pessoas e nos diversos setores de atividade.

#### Ações abrangidas por este aviso

- a) Reabilitação e valorização da rede hidrográfica, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural;
- b) Desassoreamento, desobstrução e remoção de material dos cursos de água e de albufeiras e criação de espaços de inundação natural;
- c) Construção e renaturalização de infraestruturas de águas pluviais;
- d) Contenção de espécies invasoras nos recursos hídricos, tendo em consideração os Planos de Gestão de Riscos (e.g. Planos de Gestão de Riscos de Inundação e Planos de Gestão de Região Hidrográfica);
- e) Monitorização e sistemas de informação de apoio à decisão (incluindo modelação) e sistemas de informação de apoio à gestão de eventos de cheias e inundações;
- f) Estudos sobre as disponibilidades atuais e futuras de água em contexto de alterações climáticas e a segurança e análise do comportamento de barragens.

## Entidades que se podem candidatar

As entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente aviso.

## Área geográfica abrangida

NUTS II CENTRO

## Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início às 9:00 do dia 28/06/2024 e decorrerá até às 18:00 do dia 30/06/2026.

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

35.000.000€

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

## Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Regional do Centro

Telefone: +231 239 400 100

Correio eletrónico: [centro2030@ccdr.pt](mailto:centro2030@ccdr.pt)

## Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas, contribuindo para a resposta às necessidades de investimento em diferentes dimensões, de prevenção, de adaptação e de reação, num contexto de alterações climáticas, em que é necessário incrementar a resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundações ou de cheias e secas ou de incêndios rurais.

Está em causa o apoio a intervenções de proteção dos recursos hídricos e a gestão dos riscos associados à água, preferencialmente através de soluções de base natural. Tal como referido na RIS3 do Centro, os recursos hídricos são primordiais para grande parte dos setores de atividades que existem na Região.

Por este motivo, uma gestão integrada dos recursos hídricos é fundamental para a região, priorizando os investimentos a apoiar neste OE.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	2A - Sustentabilidade e Transição Climática			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.4-04 - Gestão de Recursos Hídricos			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos			
<b>Tipologia de operação</b>	2026 - Proteção dos recursos hídricos; 2027 - Proteção contra cheias e inundações; 2028 - Ações de Monitorização e Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão; 2029 - Estudos			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER				
Tipologia - 2026	15.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Tipologia - 2027	10.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Tipologia - 2028	2.500.000€	85%	N.A.	N.A.
Tipologia - 2029	2.500.000€	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>30.000.000€</b>			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH); Planos de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI); Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI2030)

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

## Ações elegíveis

### 1) Ações de Proteção dos recursos hídricos:

- a) Reabilitação e valorização da rede hidrográfica, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural;
- b) Contenção de espécies invasoras nos recursos hídricos, tendo em consideração os Planos de Gestão de Região Hidrográfica);

### 2) Ações de Proteção contra cheias e inundações:

- a) Desassoreamento, desobstrução e remoção de material dos cursos de água e de albufeiras e criação de espaços de inundação natural;
- b) Construção e renaturalização de infraestruturas de águas pluviais;
- c) Contenção de espécies invasoras nos recursos hídricos, tendo em consideração os Planos de Gestão de Riscos de Inundação;

### 3) Ações de Monitorização e Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão:

- a) Monitorização e sistemas de informação de apoio à decisão (incluindo modelação) e sistemas de informação de apoio à gestão de eventos de cheias e inundações;

### 4) Estudos:

- a) Estudos sobre as disponibilidades atuais e futuras de água em contexto de alterações climáticas e a segurança e análise do comportamento de barragens.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades da administração local e outras entidades da administração pública com competências na área, enquanto entidades beneficiárias previstas no artigo 38.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

#### A – BENEFICIÁRIOS

Para serem elegíveis, os beneficiários devem:

- 1) Respeitar as tipologias de Entidades beneficiárias previstas no presente aviso.
- 2) Satisfazer as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como, as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 3) Respeitar as seguintes condições específicas de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 7.º):
  - a) Declarar não ter salários em atraso, à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação.

#### B – OPERAÇÕES

Para serem elegíveis, as operações devem:

- 1) Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso e ações inscritas no Programa Regional do Centro;
- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- 3) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”.
- 4) Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (nº 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021).
- 5) Satisfazer os requisitos gerais de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- 6) Respeitar as seguintes condições de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 8.º):
  - a) Demonstrar adequado grau de maturidade da atividade com maior peso financeiro na operação, dispendo à data de submissão da candidatura dos documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo, mencionados no Anexo A-1 do presente aviso;
  - b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, que o direito aplicável foi cumprido;
- f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- i) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- j) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.

7) Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do RE ACS (artigo 39.º):

- a) Para as operações enquadradas na tipologia “Proteção contra cheias e inundações”, as candidaturas devem demonstrar orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos dos PGRI, através de parecer favorável da APA, I. P. (alínea c) do artigo 39.º do RE ACS) – conforme ponto 16 do Anexo A-1 do presente aviso;
- b) Para as operações enquadradas na tipologia “Proteção dos recursos hídricos”, as candidaturas devem demonstrar orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos dos PGRH, através de parecer favorável da APA, I. P. (alínea d) do artigo 39.º do RE ACS) – conforme ponto 17 do Anexo A-1 do presente aviso;;
- c) Apresentar, aquando da instrução da candidatura, o parecer favorável de outras entidades setoriais com competências de planeamento, coordenação ou execução em matéria de riscos específicos, nos casos aplicáveis (alínea e) do artigo 39.º do RE ACS) – conforme alínea c) do ponto 6 do Anexo A-1 do presente aviso.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

N.A.

**Duração  
das operações**

36 meses

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Para efeitos de atribuição de financiamento da operação, deve atender-se ao seguinte:

- 1) Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
- 2) Para além das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos seguintes requisitos, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 14.º):
  - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
  - b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
  - c) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
  - d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a decisão de aprovação da operação;
  - e) Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações nos termos a definir pela autoridade de gestão;
  - f) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica, nos termos a definir pela autoridade de gestão;
  - g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
  - h) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do disposto no artigo 10.º do RE ACS.
  - i) Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, com especial enfoque nas operações de importância estratégica, com o objetivo de proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos potenciais beneficiários e utilizadores, e do público em geral;
  - j) Apresentar no prazo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, salvo nos casos excecionais previstos na alínea b) do n.º 12 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:
    - j.1) Pedido de pagamento do saldo final da operação;
    - j.2) Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
    - j.3) Auto de receção provisória e conta final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
    - j.4) Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

k) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.

3) Para efeito da alínea j) do ponto anterior, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

### Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais

Custos Unitários       Em programa      Data da decisão      00-00-0000

Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX

Montantes Fixos       Em programa      Data da decisão      00-00-0000

Nacional      Deliberação CIC nº      XXXXXX

Taxa Fixa      XX % da taxa      Artigo      XXXXXX

Financiamento não associado a custos      Data da decisão      00-00-0000

- Instrumento financeiro**



## Custos elegíveis

1) Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 9.º):

- a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, de acordo com os limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Testes e ensaios que se revelem necessários para a prossecução dos objetivos da operação;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
- b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- e) Pagamentos em numerário;
- f) Contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;

- g) Multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- h) Despesas com processos judiciais;
- i) Custos relativos à compra de equipamento em segunda mão;
- j) Custos relativos a contribuições em espécie;
- k) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- l) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- m) Despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração;
- n) Despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de *confirming*;
- o) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.
- p) Custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento;
- q) As despesas com a constituição de servidões ainda que indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários.

2) As despesas com aquisição de terrenos indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, elegíveis a cofinanciamento estão limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Formas de pagamento

Adiantamentos %

Reembolso

Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos	
<b>Tipologia de operação</b>	2026 - Proteção dos recursos hídricos; 2027 - Proteção contra cheias e inundações;	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	km
<b>Descrição</b>	Proteções (medidas em km), recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres..	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos quilómetros de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados.	

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos	
<b>Tipologia de operação</b>	2028 - Ações de Monitorização e Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão; 2029 - Estudos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO088	Estudos e sistemas de monitorização e/ou informação	n.º
<b>Descrição</b>	Estudos produzidos e outros instrumentos de monitorização e sistemas de informação implementados.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do n.º de estudos, sistemas de monitorização e informação no projeto apoiado.	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos	
<b>Tipologia de operação</b>	2026 - Proteção dos recursos hídricos; 2027 - Proteção contra cheias e inundações;	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>

RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas
<b>Descrição</b>	Número de pessoas residentes em áreas onde a infraestrutura de proteção contra inundações é construída ou melhorada.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados.	

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos	
<b>Tipologia de operação</b>	2028 - Ações de Monitorização e Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão; 2029 - Estudos	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR062	População abrangida pelas ações apoiadas	Pessoas
<b>Descrição</b>	População que vive nas áreas objeto das ações apoiadas	
<b>Método de cálculo</b>	Contabiliza o número de indivíduos/população abrangida pelas ações apoiadas	

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos	
<b>Tipologia de operação</b>	2026 - Proteção dos recursos hídricos; 2027 - Proteção contra cheias e inundações;	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR068	Área para a qual o nível de risco foi reduzido ou eliminado	Hectares
<b>Descrição</b>	Área para a qual o nível de risco - de acordo com a classificação de Risco prevista na Diretiva Comunitária 2007/60/CE de 23 de outubro - foi reduzido ou eliminado, tendo por base as cartas de risco de inundações ou, no caso da RAM, as zonas críticas identificadas no WISE, em cartografia de risco produzida no âmbito da Diretiva Comunitária 2007/60/CE ou zonas para as quais tenham sido identificadas consequências prejudiciais para a população, património, actividade económica e ambiente, devendo em qualquer dos casos ser demonstrado qual o factor sobre o qual a(s) medida(s) incidem e o contributo para a diminuição do nível do risco. Diminuição do risco deve ser confirmada por parecer ex-post da APA.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das áreas dos projetos apoiados.	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo dos limiares de tolerância, da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo de 5 p.p..

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 01/06/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

- 1) Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.
- 2) Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no artigo 50.º do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do RG, nas suas redações atuais.
- 3) Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua execução e divulgação.

### Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e anexar os documentos adicionais, constantes no Anexo:  
A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Está disponível o seguinte material de apoio, anexo ao formulário de candidatura:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

#### Quais são os critérios de seleção

Tratando-se de um Aviso aberto em contínuo e sem fases, a avaliação do mérito compreende somente uma avaliação do mérito absoluto.

O mérito absoluto não pode ser inferior a 3 pontos, e analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar, e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente ou nula. Nos casos em que se verificar que para efeitos de avaliação do critério não seja necessário/possível a aplicação da escala total (1, 2, 3,4 e 5), a mesma poderá ser mais restrita.

A grelha de avaliação dos critérios de seleção consta do Anexo A-2.

O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção de 3º Nível (N3), em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento:

$$MP = 0,15*A + 0,25*B + 0,25*C + 0,35*D$$

em que A = Adequação à Estratégia, B = Impacto, C = Capacidade de execução e D = Qualidade do Projeto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	28/06/2024
Fecho	30/06/2026
Análise	60 dias úteis após submissão
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão

### Processo de análise e decisão

1) As candidaturas são analisadas pela(s) entidade(s) com competência para o efeito, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Estruturais, bem como do presente Aviso.

2) No decorrer da análise podem ser solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só deve ocorrer uma única vez. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido. Concluído o prazo fixado, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar a sua não aprovação, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

3) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, serão os candidatos ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.

4) Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

### Decisão sobre as candidaturas

1) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da submissão e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis.

2) O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.

3) O prazo resultante dos números anteriores, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

4) A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- Não aprovação;
- Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

1) A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos.

2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.



## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Centro – CENTRO 2030
- No site do Portugal 2030

## Pedidos de alteração à candidatura

1) As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

2) É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

3) A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

### Anexo C – Templates para preenchimento

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura, quando aplicável. A sua eventual não aplicabilidade deverá ser fundamentada, mediante síntese justificativa com *upload* no Balcão dos fundos.

### 1. Memória descritiva e justificativa que inclui:

---

a) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.

b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Centro;

c) Identificação e justificação do enquadramento do investimento na prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;

d) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não participados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados. A prestação de informação deve ser apresentada em formato de Tabela ou Excel.

*Nota: por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação. Ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos procedimentos de adjudicação forem necessários para a realização do custo total da operação.*

e) Calendário de realização física (início e fim) e financeira (início e fim) de cada atividade de investimento prevista.

f) Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, designadamente:

Maturidade de cada atividade de investimento prevista:

- Em fase de Planeamento - estudo/ projeto base/ projeto de execução (em curso/ concluído/aprovado);

- Em fase de Contratação - procedimento aprovado/lançado/ em curso/ adjudicado/ contratado;

- Em fase de Execução/ Executado – identificar taxa de execução (% de execução financeira).

g) Síntese justificativa do cálculo dos Indicadores de realização e de resultado propostos alcançar, bem como indicadores de acompanhamento, quando aplicável.

### 2. Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito e respetiva documentação de suporte

---

Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito, alinhado com os critérios de seleção que constam no Anexo A-2, bem como toda a documentação base de suporte.

### 3. Plano de comunicação

---

Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

### 4. Comprovativos do grau de maturidade mínimo, à data de submissão da candidatura

---

Deliberação de aprovação do Projeto de Execução (no caso de empreitada) ou Requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços), da atividade com maior peso financeiro na operação, conforme aplicável, pressupondo adicionalmente a apresentação da documentação de suporte elencada nos Pontos 5, 6 e 8 do presente anexo, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### 5. Peças escritas e desenhadas do projeto de execução / Requisitos técnicos e termos de referência

---

Planta de Implantação Geral da intervenção proposta e outras peças escritas e desenhadas do projeto de execução completo (arquitetura e engenharia) ou Requisitos técnicos e termos de referência (conforme aplicável), respetivos Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto na sua redação atual (conforme aplicável), bem como, lista de quantidades e preços unitários.

### 6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

---

- a) *Checklist* “Enquadramento Regras Ambientais\_OT\_Licenciamento”, devidamente preenchida, assinada e datada - modelo em anexo ao aviso disponibilizado pela AG – Anexo 02;
- b) Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura;
- c) Apresentação de pareceres/licenças/comunicações prévias, aplicáveis à operação, em termos setoriais: Instrumentos de Gestão Territorial (PDM, PP, etc.), Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.), bem como outros pareceres setoriais (Domínio Hídrico, Avaliação de Impacte Ambiental, Conservação da Natureza e Biodiversidade, Património Cultural, Energia e Geologia, Saúde, etc.).
- d) No caso de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), deve ser apresentada a decisão global e vinculativa, em razão da localização, emitida nos termos do artigo 13.º-A.
- e) No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6º do RJUE, deverá ainda ser apresentado documento enquadrador justificativo da isenção e observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção. O documento deverá ser preferencialmente emitido pela Câmara Municipal e/ou outras entidades setoriais competentes, quando aplicável.
- f) No caso particular de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 7º do RJUE, deverá ainda ser apresentada:
  - i. No caso de operação promovida pelo Município, informação técnica detalhada dos serviços camarários, devidamente assinada e datada, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais

e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.

- ii. No caso de operações promovidas pelas demais entidades da administração pública, outros pareceres ou autorizações, previstos no artigo 7.º (parecer não vinculativo emitido pela Câmara Municipal, autorização da tutela etc.).

## 7. Documento de formalização da parceria ou protocolo

---

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

## 8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

---

Documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

## 9. Modelo de gestão das infraestruturas

---

Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.

## 10. Operações geradoras de receitas

---

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, com potencial de gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração, deverá ser apresentado quadro síntese das receitas e custos estimados, e respetivos pressupostos de cálculo, para um período de referência de 15 anos, após a implementação do projeto (fase de exploração) - modelo em anexo ao Aviso disponibilizado pela AG – Anexo 03.

A despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas.

## 11. Declaração de Compromisso do beneficiário

---

Declaração de Compromisso do beneficiário - modelo em anexo ao Aviso disponibilizado pela AG – Anexo 01;

## 12. Capacidade de financiamento da operação

---

Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos).

## 13. Documentação de suporte demonstrativa da resistência às alterações climáticas, quando aplicável.

---

Apresentação de documentação de suporte que permita demonstrar, no caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, que está assegurada a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência

energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050 nas seguintes situações, quando aplicável:

a) Na renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou em medidas de eficiência energética relativas a essas infraestruturas, ser alcançada, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, ou uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex-ante*;

b) Na construção de novas infraestruturas públicas energeticamente eficientes, corresponder a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (*nearly zero-energy building, national directives*).

#### 14. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, quando aplicável.

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

#### 15. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”;

De acordo com as conclusões vertidas na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da aplicação do princípio DNSH a cada um dos Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação previstas no CENTRO 2030, existem algumas tipologias de ações previstas com potenciais efeitos sobre os temas ambientais acima identificados, nomeadamente: “Mitigação das alterações climáticas”, “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” e “Prevenção e o controlo da poluição”, sendo que apenas no âmbito do objetivo “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” é que se identifica uma potencial “não observância” do princípio de “não prejudicar significativamente”, especificamente na tipologia de ação associada à mineração de aterros.

Nestes termos:

a) De acordo com o texto do PR Centro 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852).

b) Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852).

c) Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida na alínea anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

**16. Parecer Favorável da APA, I.P. mencionado na alínea c) do artigo 39.º do RE ACS, quando aplicável.**

---

Para as operações enquadradas na tipologia “Proteção contra cheias e inundações”, as candidaturas devem demonstrar orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos dos PGRI, através de parecer favorável da APA, I. P. (alínea c) do artigo 39.º do RE ACS);

**17. Parecer Favorável da APA, I.P. mencionado na alínea d) do artigo 39.º do RE ACS, quando aplicável.**

---

Para as operações enquadradas na tipologia “Proteção dos recursos hídricos”, as candidaturas devem demonstrar orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos dos PGRH, através de parecer favorável da APA, I. P. (alínea d) do artigo 39.º do RE ACS);

**18. Outros Documentos**

---

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura;

## Anexo A – 2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

N1	Peso N1	N2	N3	Peso N3
A. Adequação à Estratégia	15%	<b>1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b>		10%
		1.1.1. Alinhamento da operação com os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento sectorial - Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH)/ Planos de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI)/ Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI2030) - AMBIENTE – GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS: 5 pontos - alinhamento total e inequívoco; 3 pontos - alinhamento parcial; 1 ponto - alinhamento não enquadrado ou inexistente;		
<b>1.2 Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</b>		1.2.1. Contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica. 5 pontos – Contribui para 3 ou mais ODS; 4 pontos – Contribui para 2 ODS; 3 pontos – Contribui para 1 ODS; 1 ponto – Não evidencia contributo ou sem contributo;		
B. Impacto	25%	<b>2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação</b>		25%
		2.1.1. Âmbito territorial da Intervenção: 5 pontos - A operação tem uma abrangência territorial Intermunicipal; 3 pontos - A operação tem uma abrangência territorial Municipal; 1 ponto - A operação tem uma abrangência territorial Inframunicipal;		
C. Capacidade de Execução	25%	<b>3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas</b>		
		3.1.1. Razão de mobilização de recursos para a execução da operação Aferida pela capacidade de mobilização de recursos técnicos/ humanos/ materiais para a implementação da operação se mostrar 5 pontos - Capacidade evidenciada nas 3 dimensões; 4 pontos - Capacidade evidenciada em 2 das 3 dimensões; 3 pontos - Capacidade evidenciada em 1 das 3 dimensões; 1 ponto - Não evidenciada;		
D. Qualidade	35%	<b>4.1 Valia Técnica do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: definição de objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais valia ambiental dos materiais a aplicar. (*)</b>		15%
		4.1.1. Valia Técnica do Projeto, nas dimensões: definição de objetivos, carácter inovador das tecnologias, mais valia ambiental dos materiais a aplicar 5 pontos - identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, evidencia o recurso a tecnologias inovadoras, bem como a mais valia ambiental dos materiais aplicados na implementação da operação; 3 pontos - identifica os objetivos da intervenção alinhados com o Objetivo Específico do aviso, no entanto não evidencia o recurso a tecnologias inovadoras e/ou a mais valia ambiental dos materiais aplicados na implementação da operação; 1 ponto - Valia técnica não fundamentada, ou não evidenciada.		
		<b>4.2 Qualidade económico-financeira do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: custo-benefício da proposta/ sustentabilidade financeira</b>		
		4.2.1. Qualidade económico-financeira do projeto: 5 pontos - Custo-benefício e sustentabilidade financeira do projeto - suportada por EVEF; 3 pontos - Custo-benefício e sustentabilidade financeira do projeto evidenciada - não suportada por EVEF; 1 ponto - Custo-benefício e sustentabilidade financeira do projeto não evidenciada;		
<b>4.3 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)</b>		15%		
4.3.1. Carácter prioritário da intervenção Aferida pela fundamentação da adequação dos investimentos às necessidades de concretização dos objetivos, nas dimensões: incremento da resiliência territorial a fenómenos erosivos/de galgamento e inundação ou de cheias/ secas/ incêndios rurais: 5 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas na totalidade das dimensões: incremento da resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou de incêndios rurais; 4 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos duas das dimensões: incremento da resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou de incêndios rurais; 3 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos uma das dimensões: incremento da resiliência territorial a fenómenos erosivos, de galgamento e inundação ou de cheias e secas ou de incêndios rurais; 1 ponto - Não evidencia ou não fundamenta a adequação e a necessidade de priorização do investimento;				

1) Nos avisos para operações de carácter essencialmente imaterial será utilizado, no nível de Adequação à Estratégia, somente o Critério 1.1.

2) Nos avisos para operações de carácter essencialmente imaterial será utilizado, no nível de Qualidade, somente o critério 4.3.

(\*) O apuramento de uma valoração inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade do projeto.



## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;

### Nacional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 (RG);
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJIAA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;
- Planos de Gestão de Regiões Hidrográficas (PGRH);
- Planos de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI);
- Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI2030)

### Regional

- Visão estratégica para a Região Centro 2030;
- Estratégia regional de Especialização Inteligente do Centro – Revisão para o período 2021-2027;
- Programa regional do Centro 2021-2027 – 2021PT16FFPR004;
- Avaliação *Ex-ante* e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Operacional Regional do Centro para o período de programação 2030 – Out.2022.

## Anexo C    Templates para preenchimento

Para além do presente aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo 01\_Declaração de Compromisso\_Beneficiário.docx
- Anexo 02\_Enquadramento Regras Ambientais\_OT\_Licenciamento.docx
- Anexo 03\_Projetos Geradores de Receitas.xlsx